



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

COMUNICAÇÃO 01

Em resposta ao pedido de esclarecimentos acerca do **Pregão Eletrônico TRE/ES nº 48/2017**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, informamos:

QUESTIONAMENTO 1:

Os valores de ajudas de custo (item 3.2) com respectiva estimativa para deslocamento de profissionais para o interior do estado, conforme itens 3.2.1 e 3.2.2 deverão estar previstos em planilha de custo e formação de preço?

RESPOSTA:

Por se tratar de previsão, podendo ocorrer ou não, os valores referentes à de ajuda de custo não deverão constar das planilhas de custos e formação de preços.

QUESTIONAMENTO 2:

O quantitativo de horas extras e seus valores previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deverão estar previstos em planilha de custo e formação de preço?

RESPOSTA:

Por se tratar de previsão, os valores e quantitativo referentes à hora extra não deverão constar das planilhas de custos e formação de preços.

Valendo ressaltar o disposto no item 4.2.3 do termo de referência, anexo I do edital:

[...]

4.2.3. Os itens 4.2.1 e 4.2.2 tratam apenas de previsão, desonerando a Administração de pagamento das horas extras estimadas e não cumpridas pelos profissionais.

[...]

QUESTIONAMENTO 3:

Não constando das planilhas de custo e formação de preços, como as mesmas serão reembolsadas à empresa ou deverão ser compensadas por meio de banco de horas?



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

RESPOSTA:

As diárias e horas extras serão reembolsadas, devendo ser cobradas pela empresa em fatura no mês subsequente à ocorrência do evento (deslocamento ou hora extra). Poderão ser cobradas em fatura específica ou juntamente com a fatura mensal com descrição e valores destacados.

Vitória, 12 de dezembro de 2017

Enise Mezzedimi Cunha Dagostini
Pregoeira TER-ES